PARECER PAR - GACS LLRP - 9133/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/6925/2015
PROTOCOLO	:	1593446
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	ROBERTO TAVARES ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A)	:	IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE. REGISTRO DAS CONTAS DE FORMA IRREGULAR. DIVERGÊNCIA DE VALORES RELATIVOS ÀS TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 37, 42, INCISO VIII, e 59, III, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TCE/MS). CONTAS IRREGULARES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas Anuais de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARUSSU/MS, relativa ao exercício financeiro de 2014. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, a 2ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos:

> *"Diante do exposto, entendemos que a presente prestação de contas encontra-se apta a aprovação, nos termos do Inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o Inciso I, do § 3º, do artigo 110, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de*

2013, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis a espécie."

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Tempestividade da Apresentação das Contas.

A apresentação destas Contas Anuais de Gestão operou-se de modo **tempestivo** em relação ao prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.4, Letra A), ou seja, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo, peça n. 1.

2.2. Das Principais Características e da Normatização.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E FUNÇÕES DO FUNDO		
Criado pela EC nº 29/2000.	**Formado por recursos:**	**a)** 15% dos recursos provenientes dos impostos e transferências, inclusive, juros, multas e dívida ativa de impostos.
		b) Recursos transferidos pela União e Estado.
		c) Eventuais rendimentos financeiros auferidos pela aplicação dos recursos do fundo.
		d) demais receitas do fundo.
	Destinado a:	**e)** Escrituração e consolidação das contas da saúde no âmbito do Município.
	Prestação de Contas	**f)** Anuais.
	Fiscalização	**g)** Conselho de Saúde Municipal e Tribunal de Contas do Estado.

O exame das contas anuais de gestão do Fundo de Saúde encontra-se respaldado na Constituição Federal (ADCT, art. 77, § 3º), na Lei Federal nº 4.320/1964 (Institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e Distrito Federal e dos

Municípios), na Lei Complementar nº 101/2000 (Estabelece normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal), na Lei Complementar nº 141 (Regulamenta o § 3º do art. 198 da CF/1988), nas Portarias e Instruções Normativas (Expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN), nas Normas Regulamentares (Expedidas pelo TCE) e nas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

2.3. Dos Critérios Utilizados para o Exame das Contas Anuais de Gestão do Fundo de Saúde

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.3.1) Da Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;
2.3.2) Da Remessa Obrigatória de Dados e Documentos;
2.3.3) Da Avaliação da Responsabilidade Fiscal;
2.3.4) Orçamento;
2.3.5) Execução Orçamentária da Receita e da Despesa;
2.3.6) Demonstrações Contábeis;
2.3.7) Lei Complementar Federal Nº 141/2012;
2.3.8) Avaliação de Legitimidade e Economicidade;
2.3.9) Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida.

2.3.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após o exame da manifestação da Inspetoria de Controle Externo sobre as Contas Anuais de Gestão, esta Auditoria opina no sentido de **não** ratificar os argumentos ora defendidos, cujos fundamentos serão traçados no desenvolver deste parecer.

2.3.2) Da Remessa Obrigatória de Dados e Documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as Contas Anuais de Gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.4, Letra B.

Não obstante a ausência do parecer do controle interno, o gestor demonstrou que nomeou Controlador Interno no exercício de 2015 (peça nº 26), portanto, não deve ser punido já que, em tempo razoável (exercício seguinte às contas em exame), atendeu ao comando normativo, instituindo-se Controle Interno e nomeando-se o respectivo Controlador.

Contudo, adverte-se para que, nos exercícios posteriores, o Gestor apresente parecer emitido pelo controlador interno, sob pena de restar caracterizada infração ao preceito contido no artigo 42, II, da Lei Complementar nº 160/2012.

2.3.3) Da Avaliação da Responsabilidade Fiscal.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Transparência e Publicidade.	Regular (peça nº 4)
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (peças nº 19/21)

2.3.4) Do Orçamento.

No caso, a Lei Municipal nº 421/2013 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 5.453.100,00, conforme análise ANA-ICE-23637/2015, peça nº 27.

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, foram abertos R$ 1.283.795,00, a título de suplementação, e R$ 997.713,00, de anulação da dotação orçamentária, alterando a despesa autorizada do FUNDO DE SAÚDE para R$ 5.739.182,00, conforme Decretos (peça n. 16), anexo III e autorização legislativa.

Portanto, restaram atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

2.3.5) Execução Orçamentária da Receita e da Despesa.

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 10, o qual evidencia receita orçada de R$ 1.416.800,00 e arrecadada na ordem de R$ 1.218.533,51.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 11, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 5.739.182,00 e empenhada na ordem de R$ 5.426.409,86

Por sua vez, em consulta a página www.fns.saude.gov.br (Ministério da

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

Saúde) e a página www.saude.ms.gov.br (Secretaria de Estado de Saúde de MS) extrai-se que foram transferidos recursos financeiros para o FUNDO DE SAÚDE, respectivamente, na ordem de R$ 666.028,42 e R$ 393.020,86, os quais **não** correspondem aos valores detalhados no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça n. 10, respectivamente, de R$ 530.847,60 e R$ 539.090,61.

Como se vê, em relação aos valores transferidos pela União apresentou diferença de R$ 135.180,82 (a menor) e, ao Estado, de R$ 146.069,75 (a maior).

Assim, diante da divergência de valores, apurou-se registro de forma irregular, caracterizando a infração prevista no art. 42, VIII, da LCE nº 160/2012 (LOTCE).

2.3.6) Demonstrações Contábeis.

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima transcritos, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça n. 5;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça n. 6;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça n. 7; e
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça n. 8.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros, a seguir:

ORÇAMENTÁRIO	Quadro 1
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receitas Realizadas	1.218.533,51
2. Despesas Empenhadas	(5.426.409,86)
3. Deficit	**(4.207.876,35)**

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça n. 5.

FINANCEIRO		Quadro 2
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
1. Receita Orçamentária	**1.218.533,51**	**975.398,66**
1.1. Ordinária	850.512,65	975.398,66
1.2. Vinculada	368.020,86	0,00
2. (-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00	0,00
3. Transferências Financeiras Recebidas	4.235.419,54	3.748.617,11
4. Recebimentos Extraorçamentários	10.937.717,39	9.094.741,89
5. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	279.079,72	32.964,92
6. Soma	**16.670.750,16**	**13.851.722,58**
7. Despesa Orçamentária	**5.426.409,86**	**4.550.060,87**
7.1. Ordinária	5.010.568,95	4.550.060,87
7.2. Vinculada	415.840,91	0,00
8. Transferências Financeiras Concedidas	0,00	0,00
9. Pagamentos Extraorçamentários	10.943.029,07	9.022.581,99
10. Soma	**16.369.438,93**	**13.572.642,86**
11. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (6 – 10)	**301.311,23**	**279.079,72**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça n. 6.

PATRIMONIAL		Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	5.453.953,05	4.724.015,77
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	6.599.562,90	4.430.356,07
3. Resultado Patrimonial do Período = (1-2)	**(1.145.609,85)**	**293.659,70**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça n. 8.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
1. Resultados Acumulados	1.424.295,14	1.130.426,44
2. Resultado Patrimonial do Período	(1.145.609,85)	293.659,70
3. Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	209,00
3. Patrimônio Líquido	**(278.685,29)**	**1.424.295,14**
4. Resultado do Exame. Regular = (1±2±3 = BP) Irregular = (1±2±3 ≠ BP)	**Prejudicado**	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e Atual e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peças n. 7 e 8.

Como relatado no item 2.3.6, extrai-se que foram transferidos recursos financeiros da União e do Estado para o FUNDO DE SAÚDE, na ordem de R$ 666.028,42 e R$ 393.020,86, os quais **não** correspondem aos valores detalhados no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça n. 10, respectivamente, de R$ 530.847,60 e R$ 539.090,61.

Assim, a diferença não registrada no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), pode influir e alterar os resultados apurados em todos os demonstrativos contábeis, comprometendo, por conseguinte, o exame dos artigos 102 a 105 da Lei 4.320/64.

Por extensão, o Gestor Público incidiu na infração prevista no art. 42, VIII, da LCE nº 160/2012 (LOTCE).

2.3.7) Lei Complementar Federal nº 141/2012.

A lei complementar 141/2012 regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Além disso, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo e contém determinações a serem seguidas

pelo Gestor Público na utilização dos recursos públicos, cuja observância será demonstrada conforme quadros a seguir[2]:

Fundamento	Exigências	
Lei 141/2012 (art. 3º)	Serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a: I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária; II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais; III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS); IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS; V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos; VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar; VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos; VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças; IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde; X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais; XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.	**Prejudicado**

Como mencionado nos itens 2.3.6 e 2.3.7 houve divergência de valores em relação aos recursos financeiros transferidos para o FUNDO DE SAÚDE, notadamente por não corresponder aos valores detalhados no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).

Assim, não se pode dizer que a diferença não registrada no Anexo 10

[2] Os cálculos seguem no anexo 1.

(Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) foi aplicada integralmente em ações e serviços públicos de saúde, na forma da Lei.

Logo, resta **prejudicado** o exame da exigência exposta no art. 3º da Lei 141/2012.

Lei 141/2012 (art. 7º)	Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.	Regular (memória de calculo – anexo I)

Reza o art. 25 da Lei Complementar em debate:

> *"Art. 25. Eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis."*

Nas contas em exame não se constatou eventual diferença de recursos a serem aplicados no exercício seguinte.

2.3.8) Avaliação de Legitimidade e Economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo

objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.3.9) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, 37, 42, inciso VIII e 59, III, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela **irregularidade** das Contas Anuais de Gestão do FUNDO DE SAÚDE DE TAQUARUSSU.

Recomenda-se que seja realizada inspeção, nos termos do art. 29 da LOTCE/MS, para suprir omissão e lacunas de informações relacionadas à divergência de valores registrados a título de transferências legais, nos termos do item 2.3.5 da presente análise.

É o parecer.

Campo Grande, 1 de agosto de 2016.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

APÊNDICES

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAL E LEGAL EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)

RECEITA BASE PARA FINS DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%			
	Fonte: Anexo 10 Consolidado da PM	**R$**	**%**
CF/1988 (artigos 156,158 e 159, I, b e § 3º)	**1 - Receitas de Impostos Municipais.**	**670.480,88**	
	1.1 – IPTU	51.918,51	
	1.2 – IRRF	409.600,78	
	1.3 – ITBI	30.178,10	
	1.4 – ISSQN	178.783,49	
	1.5 - (-) Receitas de Impostos Restituídos	0,00	
	2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**5.824,88**	
	2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais	549,38	
	2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais	0,00	
	2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	644,98	
	2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	
	2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais	4.630,52	
	3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	**7.536.470,89**	
	3.1 - Cota-Parte do FPM	7.029.955,16	
	3.2 - Cota-Parte do ITR	479.315,45	
	3.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996	27.200,28	
	3.4 - Cota-Parte IOF – Ouro	0,00	
	4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**11.042.390,90**	
	4.2 - Cota-Parte do ICMS	10.725.862,36	
	4.1 - Cota Parte do IPVA	204.728,93	
	4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação	111.799,61	
	5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (1+2+3+4).	**19.255.167,55**	
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Despesa Empenhada por Subfunção em Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**%**
	6 - Atenção Básica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	4.994.171,38	
	7 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	302.597,93	
	8 - Suporte Profilático e Terapêutico. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	86.940,34	
	9 - Vigilância Sanitária. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	19.964,90	
	10 - Vigilância Epidemiológica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	22.735,31	
	11 - Alimentação e Nutrição. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	12 - Outras Subfunções. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12).	**5.426.409,86**	
	14 - (-) Alimentação e Nutrição. → Fonte: = Item 11.	0,00	

	15 - (-) Despesa com Saúde não Computada, conforme disposto no art. 4º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	16 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial).	0,00	
	17 - Total da Despesa Realizada em Saúde por Subfunção com Recursos das Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (13 - 14 - 15 - 16) → % = (17 / 5).	**5.426.409,86**	**28,18**
	18 - 15% das Fontes de Recursos da Base Constitucional a Aplicar em Saúde. → R$ = (5 x 15%) → % = 15%.	2.888.275,13	**15,00**
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%, Inclusive Cancelamento de Restos a Pagar, no Exercício, e Transferências Intergovernamentais da União e do Estado não contabilizadas no Fundo.**	**R$**	**%**
	19 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências da União para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	530.847,60	
	20 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	444.090,61	
	21 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências Voluntárias de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	188.755,31	
	22 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	23 - Despesas Custeadas com Receita de Aplicação Financeira de Recursos da Saúde, conforme Fundo de Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	20.305,50	
	24 - Despesas Custeadas com 25% dos Recursos das Parcelas da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	25 - Despesa Custeada com Recursos de Outras Receitas para Financiamento da Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	9.534,49	
	26 - Cancelamento de Restos a Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do art. 2º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 12 e 15 (Balanço Orçamentário e Demonstração das Variações Patrimoniais).	0,00	
	27 – Despesas Custeadas com Recurso de Transferência da União para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	135.180,82	
	28 - Despesas Custeadas com Recurso de Transferência do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	29 - Se Houver Despesa Custeada com a Parcela do Percentual Constitucional Mínimo de 15% que não foi Aplicado em Ações e Serviços de Saúde no Exercício Anterior, *Caput* do Art. 25 da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	30 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada (incluindo-se transferências não contabilizadas) para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28+ 29) → % = 100%.	**1.328.714,33**	
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais do Limite Mínimo de 15% a Aplicar e Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Acrescido do Valor Nominal da Parcela não Aplicada no Exercício Anterior**	**R$**	**%**
	31 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = Item 18 → % = 15%.	2.888.275,13	15,00
	32 - Despesa Realizada com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (17 - 30) → % = (32 / 5).	**4.097.695,53**	**21,28**

	33 - Diferença da Parcela das Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15% não Aplicado, no exercício, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → Fonte: Caput do Art. 25 da LCF nº 141, de 09.09.2013. → R$ = (31- 32) → % = (33 / 5).	0,00	
	34 - Resultado do Exame da Aplicação em Saúde, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → Regular 32 > 31 → Irregular 32 < 31.	**Regular**	

ANEXO II

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DA UNIÃO

UF: MS
Ano: 2014
Código IBGE: 500797 População: 3.570 habitantes Ano Censo: 2015

Total de Repasses por Bloco

Bloco	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
Total Geral	R$ 669.363,60	R$ 3.335,18	R$ 666.028,42
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R$ 45.316,75	R$ 0,00	R$ 45.316,75
ATENÇÃO BÁSICA	R$ 507.189,05	R$ 0,00	R$ 507.189,05
INVESTIMENTO	R$ 39.000,00	R$ 0,00	R$ 39.000,00
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R$ 21.290,72	R$ 3.335,18	R$ 17.955,54
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 56.567,08	R$ 0,00	R$ 56.567,08

Entidade	CNPJ	Valor Líquido
		Total Geral: R$ 666.028,42
FARMACIA FARMAVIP LTDA - ME	10.665.702/0001-48	R$ 5.015,99
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.330.525/0001-01	R$ 638.663,67
J. B. FEBO - ME	14.992.296/0001-89	R$ 22.348,76

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DO ESTADO

Transferências Estaduais da SES para os Sistemas de Saúde de **TAQUARUSSU**/MS

Fonte 0100				
ASSISTENCIA FARMA-CEUTICA	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
AF - FARMACIA BASI-CA	2014OB01176	11/02/2014	692,66	FARMACIA /INSULINO JAN - 2014
	2014OB02124	06/03/2014	692,66	FARMACIA /INSULINO - FEV - 2014
	2014OB03043	01/04/2014	692,66	FARMACIA /INSULINO - MAR - 2014
	2014OB04295	06/05/2014	692,66	FARMACIA /INSULINO - ABR - 2014
	2014OB05617	03/06/2014	692,66	FARMACIA /INSULINO - MAI - 2014
	2014OB06779	03/07/2014	692,66	FARMACIA /INSULINO - JUN - 2014

	2014OB08164	04/08/2014	692,66	FARMACIA /INSULINO - JUL - 2014
	2014OB09456	01/09/2014	692,66	FARMACIA /INSULINO - AGO - 2014
	2014OB10736	02/10/2014	692,66	FARMACIA /INSULINO - SET - 2014
	2014OB11995	04/11/2014	692,66	FARMACIA /INSULINO - OUT - 2014
	2014OB13272	01/12/2014	692,66	FARMACIA /INSULINO - NOV/2014
Valor Total AF - FARMACIA BASICA			**7.619,26**	
Valor Total ASSISTENCIA FARMACEUTICA			**7.619,26**	
ATENCAO BASICA	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA	2013OB00860	24/01/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. DEZ/2013
	2014OB00859	24/01/2014	3.334,50	SAUDE FAMILIA - DEZ/2013
	2014OB01356	11/02/2014	3.334,50	SAUDE FAMILIA - JAN/2014
	2014OB01357	11/02/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. JAN/2014
	2014OB02286	11/03/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. FEV/2014
	2014OB02287	11/03/2014	3.334,50	SAUDE FAMILIA - FEV/2014
	2014OB03463	11/04/2014	3.334,50	SAUDE FAMILIA - MAR/2014
	2014OB03464	11/04/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. MAR/2014
	2014OB04473	08/05/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. ABR/2014
	2014OB04474	08/05/2014	3.334,50	SAUDE FAMILIA - ABRIL/2014
	2014OB05944	10/06/2014	3.334,50	SAUDE FAMILIA - MAIO/2014
	2014OB05946	10/06/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. MAIO/2014
	2014OB07363	11/07/2014	3.334,50	SAUDE FAMILIA - JUNHO/2014
	2014OB07364	11/07/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. JUNHO/2014
	2014OB08615	11/08/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. JULHO/2014
	2014OB08616	11/08/2014	6.669,00	SAUDE FAMILIA - JULHO/2014
	2014OB09924	12/09/2014	6.669,00	SAUDE FAMILIA - AGO/2014
	2014OB09925	11/09/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. AGO/2014
	2014OB11092	08/10/2014	6.669,00	SAUDE FAMILIA - SET/2014
	2014OB11093	08/10/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. SET/2014

	2014OB12426	21/11/2014	6.669,00	SAUDE FAMILIA - OUT/2014
	2014OB12427	21/11/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. OUT/2014
	2014OB13949	12/12/2014	6.669,00	SAUDE FAMILIA - NOV/2014
	2014OB13950	12/12/2014	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. NOV/2014
Valor Total ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA			**78.984,30**	
ATB - PACS - AGENTES COMUNITARIOS	2014OB00258	16/01/2014	1.152,00	AGENTE COMUNITARIO - DEZEMBRO/2013
	2014OB01358	11/02/2014	1.152,00	AGENTE COMUNITARIO - JAN/2014
	2014OB02283	11/03/2014	1.152,00	AGENTE COMUNITARIO - FEV/2014
	2014OB03462	11/04/2014	1.152,00	AGENTE COMUNITARIO - MAR/2014
	2014OB04475	08/05/2014	1.152,00	AGENTE COMUNITARIO - ABRIL/2014
	2014OB05943	10/06/2014	768,00	AGENTE COMUNITARIO - MAIO/2014
	2014OB07357	18/07/2014	768,00	AGENTE COMUNITARIO - JUNHO/2014
	2014OB08614	11/08/2014	1.920,00	AGENTE COMUNITARIO - JUlHO/2014
	2014OB09926	11/09/2014	1.152,00	AGENTE COMUNITARIO - AGO/2014
	2014OB11066	08/10/2014	1.152,00	AGENTE COMUNITARIO - SET/2014
	2014OB12428	21/11/2014	1.152,00	AGENTE COMUNITARIO - OUT/2014
	2014OB13944	12/12/2014	1.152,00	AGENTE COMUNITARIO - NOV/2014
Valor Total ATB - PACS - AGENTES COMUNITARIOS			**13.824,00**	
Valor Total ATENCAO BASICA			**92.808,30**	
CONVENIOS	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
CV - Emenda Parlamentar - Custeio	2014OB06980	03/07/2014	70.000,00	TRANSF.FUNDO A FUNDO/EMENDA PARL/JUL/14
	2014OB06981	03/07/2014	25.000,00	TRANSF.FUNDO A FUNDO/EMENDA PARL/JUL/14
Valor Total CV - Emenda Parlamentar - Custeio			**95.000,00**	
Valor Total CONVENIOS			**95.000,00**	
MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**

MAC - HPP	2014OB00251	15/01/2014	3.552,77	HPP NOVEMBRO/13 CI-2086/14/DGE/SES/MS
	2014OB01414	11/02/2014	3.552,77	HPP DEZ/2013 CI-0210/14/DGE/SES/MS
	2014OB02429	14/03/2014	3.552,77	HPP JANEIRO/14 CI-360/14/DGE/SES/MS
	2014OB03440	10/04/2014	3.238,97	HPP FEVEREIRO/14 CI-0509/DGE/SES/MS
	2014OB04460	08/05/2014	3.552,77	HPP MAR�O/14 CI-0647/14/DGE/SES/MS
	2014OB05557	30/05/2014	3.552,77	HPP ABRIL/14 CI-0801/14/DGE/SES/MS
	2014OB07144	04/07/2014	3.552,77	HPP MAIO/14 CI-0941/14/DGE/SES/MS
	2014OB08307	05/08/2014	3.552,77	HPP JUNHO/14 - CI-1151/14/DGE/SES/MS
	2014OB09693	08/09/2014	3.552,77	HPP JULHO/14 CI-1308/14/DGE/SES/MS
	2014OB10952	06/10/2014	3.552,77	HPP AGOSTO/14 CI-1464/14/DGE
	2014OB12110	05/11/2014	3.552,77	HPP SETEMBRO/14 CI-1634/14
	2014OB13563	05/12/2014	3.552,77	HPP OUTUBRO/14 CI-1739/14
Valor Total MAC - HPP			**42.319,44**	
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**42.319,44**	
VGS - VIGILANCIA EM SAUDE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
VGS - CVISA - VIGILANCIA SANITARIA	2014O13757	10/12/2014	70,40	PFVISA PARC. SET/14 - DEZ/14
	2014OB05327	29/05/2014	70,40	PFVISA PARC. JAN/14 - ABR/14
	2014OB13328	03/12/2014	70,40	PFVISA PARC. MAI/14 - AGO/14
Valor Total VGS - CVISA - VIGILANCIA SANITARIA			**211,20**	
Valor Total VGS - VIGILANCIA EM SAUDE			**211,20**	
Valor Total da Fonte 0100			**237.958,20**	
Fonte 0281				
MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
MAC - AMBULATI	2014OB14794	23/12/2014	25.000,00	REPASSE FINANC. PARCELA UNICA.
Valor Total MAC - AMBULATI			**25.000,00**	
MAC - HPP	2014OB00403	15/01/2014	11.089,85	HPP NOVEMBRO/13 CI-2086/14/DGE/SES/MS

	2014OB01455	11/02/2014	11.010,62	HPP DEZ/2013 CI-0210/14/DGE/SES/MS
	2014OB02550	14/03/2014	10.884,64	HPP JANEIRO/14 CI-360/14/DGE/SES/MS
	2014OB03480	10/04/2014	8.470,45	HPP FEVEREIRO/14 CI-0509/DGE/SES/MS
	2014OB04549	08/05/2014	10.978,15	HPP MAR&#65533;O/14 CI-0647/14/DGE/SES/MS
	2014OB05503	30/05/2014	11.089,85	HPP ABRIL/14 CI-0801/14/DGE/SES/MS
	2014OB07019	04/07/2014	11.089,85	HPP MAIO/14 CI-0941/14/DGE/SES/MS
	2014OB08400	05/08/2014	11.089,85	HPP JUNHO/14 - CI-1151/14/DGE/SES/MS
	2014OB09773	08/09/2014	11.089,85	HPP JULHO/14 CI-1308/14/DGE/SES/MS
	2014OB11006	06/10/2014	11.089,85	HPP AGOSTO/14 CI-1464/14/DGE
	2014OB12203	05/11/2014	11.089,85	HPP SETEMBRO/14 CI-1634/14
	2014OB13688	05/12/2014	11.089,85	HPP OUTUBRO/14 CI-1739/14
Valor Total MAC - HPP			**130.062,66**	
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**155.062,66**	
Valor Total da Fonte 0281			**155.062,66**	
Total Estadual (Recursos Próprios)			**237.958,20**	
Total Federal (sob Gestão Estadual)			**155.062,66**	
Total Geral			**393.020,86**	

ANEXO III

CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS				
FONTES/ REFERÊNCIAS LOA/ DECRETOS	**DOTAÇÃO INICIAL (a)**	**SUPLEMENTAÇÃO (b)**	**ANULAÇÃO DOTAÇÃO PRÓPRIA (c)**	**DOTAÇÃO ATUAL (D) = (a+b-c)**
LOA	5.453.100,00			
10/14		21.000,00	21.000,00	
17/14		129.100,00	0,00	
21/14		114.199,00	114.199,00	
34/14		57.500,00	57.500,00	
55/14		19.000,00	19.000,00	
58/14		22.950,00	22.950,00	
67/14		219.456,00	219.456,00	
70/14		37.000,00	37.000,00	
71/14		29.991,00	29.991,00	
75/14		81.384,00	37.392,00	
76/14		60.112,00	60.112,00	
79/14		2.000,00	2.000,00	
80/14		89.996,00	0,00	
88/14		245.550,00	245.550,00	
94/14		22.994,00	0,00	
98/14		131.563,00	131.563,00	
Total Apurado		**1.283.795,00**	**997.713,00**	**5.739.182,00**

Fonte: Decretos, peça nº 16.